LEI MUNICIPAL Nº 3.185, DE 14/12/2007

Altera a Lei nº 2.812/2005, que dispõe sobre a exploração do serviço de transporte de mercadorias e documentos por motocicletas, denominado de serviço de moto-entrega, no município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º e respectivos parágrafos da Lei 2.812/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º As autorizações e os adesivos de que trata o artigo 2º desta Lei serão fornecidas para os motociclistas autônomos e para aqueles vinculados a empresas de moto-entrega, regularmente inscritos no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza, em atendimento a requerimentos protocolados na Prefeitura.
>
> § 1º É vedada a prestação do serviço de moto-entrega sem a afixação do respectivo adesivo de autorização no baú da motocicleta.
>
> § 2º Será cancelada a autorização dos motociclistas demitidos de empresas de moto-entrega, bem como de qualquer motociclista, autônomo ou vinculado a empresa, que acumule mais de 20 pontos de penalidades em sua carteira de habilitação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 14 de dezembro de 2007.

Luis Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

- Autor(es): Paulo Roberto dos Santos (PTB), Ana Maria Ferreira (PV), Valéria Cristina Alvarenga dos Santos (PSDB), Antônio Benedito de Araújo (PTB) / PL nº 09 de 10.12.07.
- Publicada em: 14.12.2007